



LEI N° 463/05

EDÉIA-GO., 03 de Março de 2005.

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - SEFAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso dos poderes que lhes são atribuídos pelas Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal e pelo interesse predominante da Administração, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a firmar Convênio, com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ, possibilitando cessão de imóveis, instalações e colocar servidores a disposição àquela Secretaria Estadual;

**Parágrafo Único** – Fica ressalvado que o Município fica responsável pelo resarcimento integral dos prejuízos causados ao erário estadual, que os servidores cedidos venham, porventura, a ocasionar à Fazenda Pública Estadual.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio referido.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIAPL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de Março de 2005.**

**P U B L I Q U E - S E.**

**ELSON TAVARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal